

**CONTRATO N.º 054/2023**  
**(e seus aditivos)**

**MARCILIA TEIXEIRA**  
**BERTOLINO SILVA ME**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica do Município, Residentes na Zona Rural**

**Vencimento: \_\_/\_\_/\_\_**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º : 054 /2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 082/2022**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA: MARCILIA TEIXEIRA BERTOLINO SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º: 19.123.860/0001-83, com sede na Rua Acre, 775 – Santa Luzia – Passos/MG, representada pela Sra. Marcilia Teixeira Bertolino Silva, brasileira, casada, empresária individual, residente e domiciliado à Rua Acre, 775 – Passos/MG, portadora do RG: 8.902.963 SSP/MG, e do CPF: 028.199.796-96.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Eletrônico n.º 082/2022, homologado em 03/02/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, COM FINALIDADE DE REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO RESIDENTE NA ZONA RURAL, PARA O ANO LETIVO 2023, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

JOAO  
BATISTA  
MACHADO

38880828894

Digitally signed by JOAO  
BATISTA MACHADO  
38880828894  
DN: cn=JOAO BATISTA  
MACHADO 38880828894,  
o=Prefeitura Municipal de  
Delfinópolis, ou=Encarregado  
de Licitação,  
email=licitacao@delfinopolis.  
mg.gov.br, c=BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delphinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1—O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 454.852,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR	TOTAL
4	LINHA 06 - ITANIOPEMARANGONI	PROPRIA	28000	KM	R\$ 6,54	R\$ 183.120,00
8	LINHA 21 - MAURO LOPES	PROPRIA	19600	KM	R\$ 6,94	R\$ 136.024,00
10	LINHA 15 - LAURAMAR	PROPRIA	17200	KM	R\$ 7,89	R\$ 135.708,00

**LINHA N.º 06 – ITANIOPE/MARANGONI**

**Inicia-se e termina no Condomínio Vellámo**

**05:10 HORAS** – Sai do Condomínio Vellámo (Yasmin, Luiz Fernando e Ravier) e segue passando pela Faz. Santa Lúcia (Ana Maikelli, Ana Mikaelli e Luis Henrique), passa na Faz. Angola (José Otavio) e segue até a Faz. Betel (Yngrid, Yuri, Ycaro, Gabrielly, Guilherme, Vitoria e Cauã), segue até a Faz. do Renê (Pedro Henrique), passa na Faz. J.O (Gabriel Mathyas), segue até a Faz. Valter Nicolau (Maria Vitória), depois passa no Rancho Stº Antonio (Breno, Maikon e Mateus), por ultimo, passa no Serginho Martins (Maria Vitoria, Maria Eduarda, Thauany, Miguel, Nicolcy e Maria Helena), depois segue até as escolas do Município. 70,5 km

**11:20 HORAS** – Sai da Escola Municipal Cônego Marinho, passa pela Escola Estadual Neiva Maria Leite e segue fazendo o itinerário inverso, até chegar no Condomínio Vellámo, onde teve início o 1.º Trajeto. 70,5 km

**TOTAL QUILOMETRAGEM DIÁRIA ESTIMADA – 141 KM**

**LOTAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO – 28 LUGARES**

**LINHA N.º 21 – MAURO LOPES**

**Inicia-se e termina na Fazenda Retiro**

**06:00 HORAS** – Sai da Faz. Retiro (Eduardo e Yasmin), Campo Redondo (Iasmin Oliveira), Salim (Leticia), Deusmar (Leonardo), Adauto (Antonio e Lucas), Dr Ademar (Ana Vitória), Thiago Lemos (Vitor Miguel), Zé Bordado (Maria Marta e Lavinia) e segue para a Escola. 24,5 km

**11:20 HORAS** – Sai da Escola e faz o itinerário inverso, até chegar na Faz. Retiro, onde teve início o 1.º trajeto. 24,5 km

**17:45 HORAS** - Sai da Faz. Retiro (Eduarda), passa no Roque (Ana Julia e Ana Clara), Anelisa (Monalisa), Mauro Lopes (Miguel e Maria de Fatima), Mauro Pompolim (Carlos e Camila) e segue para a escola. 24,5 km

**22:20 HORAS** - Sai da Escola e segue fazendo o itinerário inverso, até chegar na Faz. Retiro, onde teve início o 1.º Trajeto. 24,5 km

**TOTAL QUILOMETRAGEM DIÁRIA ESTIMADA – 98 KM**

**LOTAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO – 20 LUGARES**

**LINHA N.º 15 – LAURAMAR**

**Inicia e termina na Faz. do Palmerindo**

**05:30 HORAS** – Sai da Faz. do Palmerindo (Maria Eduarda e Carlos Henrique) e segue passando pela Faz. Três Barras (Gabriel), Fazenda Brasnica (Maria Julia, Davi e Ana Clara), Faz. Lauramar (Davi Luiz, Isabela, João Paulo, Paola e João Miguel) Condomínio Refúgio Ecológico (Elisa), Faz. JK (João Vicente e Luiz Fernando) Faz. do Elísio (Leonardo e Kemilly), Faz. Lagoa (Edison, Fernando, Vitor e Gustavo), Ana Maria “Pretinha” (Pedro Augusto), Claro (Felipe e Miguel), Azamor (José Luiz), Faz. Paraná (Ana Luiza e Maria Cristina), Beira da Estrada (Adriele, Alex e Fernanda), Werto Valentim (Maria Antonia e Roberta), Berra Boi (Geovana, Ana Carolina, Eloisa e Camila) e segue para as Escolas, passando pela Escola Estadual Neiva Maria Leite e segue para a Escola Municipal Cônego Marinho. 43 km

**11:20 HORAS** – Sai da Escola Municipal Cônego Marinho, passa pela Escola Estadual Neiva Maria Leite e segue fazendo o itinerário inverso, até chegar na Faz. do Palmerindo, onde teve início o 1.º Trajeto. 43 km

**TOTAL QUILOMETRAGEM DIÁRIA ESTIMADA – 86 KM**

**LOTAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO – 40 LUGARES**

JOAO  
BATISTA  
MACHADO  
38880828894

Digitally signed by JOAO  
BATISTA MACHADO  
38880828894  
DN: cn=JOAO BATISTA  
MACHADO 38880828894,  
o=Prefeitura Municipal de  
Delphinópolis, ou=Encarregado  
de Licitação,  
email=licitacao@delfinopolis.  
mg.gov.br, c=BR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delphinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos referentes à quilometragem efetivamente rodada durante o mês, devidamente comprovada pela fiscalização, serão realizados mensalmente até o 10.º dia do mês subsequente ao vencido.

3.2 – A contratada deverá apresentar até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Relatório, constando o nome da linha percorrida, a quantidade de viagens, o número da licitação e do contrato e a placa do veículo, bem como as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

**3.2.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO PODERÁ SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO CÓPIA DA SEFIP/GFIP, PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES DOS MOTORISTAS E MONITORES.**

**3.2.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS BLOQUEARÁ A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUAL SOMENTE SERÁ AUTORIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.**

3.4 – Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor do combustível, peças, lubrificantes e pneus, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários.

**UNIDADE 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO: 12.361.1202.04.2.072 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR**

**FICHA/FONTE: 357/1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA/FONTE: 357/1569 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA/FONTE: 357/1576 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA/FONTE: 357/1570 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA/FONTE: 357/1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA/FONTE: 382/1540 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura **com início previsto para o dia 06/02/2023 até término do ano letivo de 2023**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1 - O licitante contratado deverá, cumprir todos os horários estabelecidos pela Secretaria demandante.

6.2 - Os veículos deverão ser vistoriados semestralmente.

6.3 – A contratada compromete-se a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal demandante qualquer alteração pertinente às suas atribuições, por mais simples que seja o fato novo.

JOAO  
BATISTA  
MACHADO  
388808288

94

Digitally signed by JOAO  
BATISTA MACHADO  
38880828894  
DN: cn=JOAO BATISTA  
MACHADO 38880828894,  
o=Prefeitura Municipal de  
Delphinópolis,  
ou=Encarregado de  
Licitação,  
email=licitacao@delfinop  
olis.mg.gov.br, c=BR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delфинópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



Folha \_\_\_\_\_

### LICITAÇÕES/COMPRAS

Rubrica \_\_\_\_\_

6.4 – A(o) contratada(o) deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Novo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos passageiros/alunos.

6.5 – A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelo danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

6.6 – Na execução do objeto do presente contrato a contratada responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.

6.7 – No caso da contratada ter a necessidade de designar ou substituir o condutor, este deverá apresentá-lo por escrito a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, juntamente com a documentação comprovando atender todas as normas do Edital e do disposto da Lei n.º 9.503 de 23/09/97, artigo 138.

6.8 – A contratada se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos percursos ora licitados.

6.9 – A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser constatado o problema, o veículo que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente o transporte dos passageiros, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução do serviço.

6.10 – É vedado a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

6.11 – Os motoristas deverão apresentar-se para o trabalho com vestimentas adequadas ou uniformizados, uniforme esse que ficará às suas expensas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretária Municipal de Viação e Transportes.

7.2 – Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.

7.6 – O Município fiscalizará periodicamente o transporte analisando a freqüência de ponto e rotas e demais itens constantes no edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

JOAO  
BATISTA  
MACHADO  
3888082889

4

Digitally signed by JOAO  
BATISTA MACHADO  
38880828894  
DN: cn=JOAO BATISTA  
MACHADO 38880828894,  
o=Prefeitura Municipal de  
Delфинópolis,  
ou=Encarregado de  
Licitação,  
email=licitacao@delfinopolis  
.mg.gov.br, c=BR





8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

JOAO  
BATISTA  
MACHADO  
388808288  
94

Digitally signed by JOAO  
BATISTA MACHADO  
38880828894  
DN: cn=JOAO BATISTA  
MACHADO 38880828894,  
o=Prefeitura Municipal de  
Delfinópolis,  
ou=Encarregado de  
Licitação,  
email=licitacao@delfinopo  
lis.mg.gov.br, c=BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delphinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo nº005/2012, e na Lei Complementar nº123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delphinópolis-MG, 06 de  Fevereiro  de 2023

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MARCILIA TEIXEIRA BERTOLINO SILVA**  
ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

JOAO  
BATISTA  
MACHADO  
388808288

Digitally signed by JOAO  
BATISTA MACHADO  
38880828894  
DN: cn=JOAO BATISTA  
MACHADO 38880828894,  
o=Prefeitura Municipal de  
Delphinópolis,  
ou=Encarregado de  
Licitação,  
email=licitacao@delfinop  
olis.mg.gov.br, c=BR

Nome: 94  
CPF:

VISTO:

Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910

Nome: WAGNER ZEFENINO DA SILVA  
CPF: 146.985.398-75  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO